

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE
INTERESSE DO CIDESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires (CIDESA), no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido os seguintes critérios para a avaliação de bens imóveis de interesse do CIDESA:

I - As avaliações deverão ser realizadas com no mínimo 02 (dois) avaliadores, no caso de corretores-avaliadores, devidamente inscritos no CRECI, ou no caso de profissionais Arquitetos ou Engenheiros, devidamente inscritos no CREA;

II - Os avaliadores interessados deverão se credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, pelo endereço de e-mail: cidesaatp@gmail.com;

III - O credenciamento se dará por meio de edital específico, sendo que o interessado em se credenciar, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade oficial (frente e verso) com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de inscrição no CRECI, anuidade devidamente quitada e certificado de avaliador;
- d) Comprovante de inscrição no CREA, anuidade devidamente quitada e certificado de avaliador;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) currículo profissional atualizado – com cursos e atividades de interesse na área de atuação;
- g) comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;
- h) comprovante da existência de conta corrente individual, para crédito do valor dos serviços executados;
- i) Dentre outras informações solicitadas no edital de abertura.



Parágrafo único. Só será permitido o credenciamento de 01 (um) avaliador por imobiliária.

Art. 2º Os avaliadores credenciados serão convocados para participarem das avaliações respeitando-se a ordem de credenciamento, de no mínimo 2 (dois) avaliadores.

Art. 3º Nas avaliações com fins locatícios, os avaliadores receberão conforme os valores constantes no anexo I deste Decreto.

§ 1º O valor da avaliação que for elaborado conjuntamente por 2(dois) ou mais avaliadores, será dividido pelo número de avaliadores presentes.

§ 2º Será considerado para fins de definição do valor da avaliação, a tabela de referência fixada no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Nos casos em que for verificado que a avaliação possui valores manifestamente abusivos/discrepantes, o Consórcio poderá, nos Termos da legislação vigente, instaurar processo administrativo e imputar as devidas sanções.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de março de 2024.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Presidente do Consórcio
Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde -MT

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

Valor Mensal da locação (De)	Valor Mensal da Locação (Até)	% porcentagem	Valor dos Honorários
R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	40%	R\$ 1.000,00
R\$ 2.500,01	R\$ 5.000,00	30%	R\$ 1.500,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	20%	R\$ 2.000,00
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	12%	R\$ 2.400,00
R\$ 20.000,01	R\$ 30.000,00	9%	R\$ 2.700,00
R\$ 30.000,01	R\$ 40.000,00	7,5%	R\$ 3.000,00
* Valores acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão pagos no limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).			